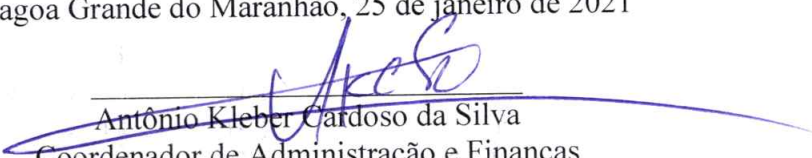


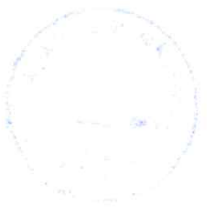
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Acolho a manifestação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, com fundamento na Lei Federal nº 114065/2020 e no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da pessoa jurídica **BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 08.989.489/0001-88, que tem como objeto a prestação de serviços singulares: Análise, acompanhamento e ingresso de ações judiciais pra exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI; Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes; Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal; Consultoria, execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana nos municípios; Consultoria e Ingresso de ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocados praticada pela União Federal; Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA; Ingresso de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomada de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e programas federais e estaduais; Defesa de Execuções Fiscais, proveniente de Receita Federal contra a Fazenda Pública; Consultoria e regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. Auditoria em Processo Licitatório realizados pela CPL; Consultoria e Auditoria em processos e procedimentos administrativos parta a regularização do pagamento as despesas públicas; Elaboração de Pareceres; Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, TCE/MA e aos demais órgãos de fiscalização e controle; Consultoria e elaboração de minutas de projeto de lei, inclusive plano de cargos e salários, código tributário, estatuto do servidor público, código de posturas, estrutura administrativa, lei orgânica, entre outros, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de Planejamento do Governo; Consultoria Jurídica presencial. Pelos serviços será paro o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) totalizando um valor global para 12 (doze) meses de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Na forma da Lei 14065/2020 e do art. 13, II e 25, II da Lei 8.666/93

Publique-se, para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Lagoa Grande do Maranhão, 25 de janeiro de 2021


Antônio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador de Administração e Finanças
Portaria: 014/2021-PMLG-GP



Faint, illegible text or markings in the upper right quadrant.

Faint, illegible text or markings in the middle right quadrant.

Faint, illegible text or markings in the lower middle right quadrant.

Faint, illegible text or markings in the lower right quadrant.

